

**GLOSSÁRIO DE TERMOS TÉCNICOS DO CINEMA E DO AUDIOVISUAL UTILIZADOS  
PELA ANCINE**

**VERSÃO: 1.0**

**DATA: 09/05/2005**

## Índice Analítico

<b>1. Introdução</b>	<b>7</b>
1.1 Finalidade	7
1.2 Referências	7
<b>2. Consultas</b>	<b>8</b>
2.1 Siglas dos Órgãos que Compõem a Estrutura Organizacional da Agência Nacional do Cinema:	8
2.1.1 Auditoria	8
2.1.2 CAAP I	8
2.1.3 CAAP II	8
2.1.4 COC	8
2.1.5 COF	8
2.1.6 COR	8
2.1.7 CPC	8
2.1.8 DC	8
2.1.9 Dir./ Assess. Comunicação Social	8
2.1.10 Dir-Pres	8
2.1.11 GA	9
2.1.12 GOF	9
2.1.13 GRH	9
2.1.14 Ouvidoria	9
2.1.15 Procuradoria	9
2.1.16 Protocolo	9
2.1.17 SAE	9
2.1.18 SUPCEX	9
2.1.19 SDF	9
2.1.20 SDI	9
2.1.21 SGI	9
2.1.22 SRCF	9
2.1.23 STI	10
2.2 Siglas dos Órgãos Externos, que se Relacionam com a Agência Nacional do Cinema:	11
2.2.1 BB	11
2.2.2 CGU	11
2.2.3 CSC	11
2.2.4 CVM	11
2.2.5 DOU	11
2.2.6 ECT	11
2.2.7 FUNARTE	11
2.2.8 IPHAN	11
2.2.9 MDIC	11
2.2.10 MINC	11
2.2.11 SEPROD	11
2.2.12 SERPRO	12
2.2.13 SRF	12
2.2.14 TCU	12
2.3 Abreviaturas, Termos e Nomenclaturas Utilizadas pelas Áreas da Agência Nacional do Cinema:	13
2.3.1 ABNT	13
2.3.2 ABTA	13
2.3.3 Acompanhamento da Aplicação de Recursos	13
2.3.4 Ação Fiscalizadora	13
2.3.5 AE	13

2.3.6	<b>Agenciamento</b>	13
2.3.7	<b>Agentes Públicos</b>	13
2.3.8	<b>AM</b>	13
2.3.9	<b>ANCINE</b>	13
2.3.10	<b>APF</b>	14
2.3.11	<b>AR</b>	14
2.3.12	<b>Argumento Cinematográfico</b>	14
2.3.13	<b>Auditoria Independente</b>	14
2.3.14	<b>Autoridade Administrativa</b>	14
2.3.15	<b>Auto de Infração</b>	14
2.3.16	<b>Autorização Máxima de Captação</b>	14
2.3.17	<b>CADIN</b>	14
2.3.18	<b>Cancelamento do Projeto</b>	14
2.3.19	<b>CAV</b>	14
2.3.20	<b>Cedente</b>	15
2.3.21	<b>Certificado de Investimento Audiovisual</b>	15
2.3.22	<b>Cessionário</b>	15
2.3.23	<b>CGC</b>	15
2.3.24	<b>Circuito</b>	15
2.3.25	<b>Classificação de Empresas Proponentes</b>	15
2.3.26	<b>CM</b>	15
2.3.27	<b>CND</b>	15
2.3.28	<b>CNIC</b>	15
2.3.29	<b>CNPJ</b>	15
2.3.30	<b>COC</b>	16
2.3.31	<b>COF</b>	16
2.3.32	<b>Comissão Processante</b>	16
2.3.33	<b>Complexo</b>	16
2.3.34	<b>Complexo de Destino ou Destinatário</b>	16
2.3.35	<b>Complexo de Origem</b>	16
2.3.36	<b>Comprovação de Regularidade Fiscal</b>	16
2.3.37	<b>CONCINE</b>	16
2.3.38	<b>CONDECINE</b>	16
2.3.39	<b>CONDECINE-REMESSA</b>	16
2.3.40	<b>CONDECINE-TÍTULO</b>	17
2.3.41	<b>Conta de Captação</b>	17
2.3.42	<b>Conta de Movimentação</b>	17
2.3.43	<b>Conta de Recolhimento</b>	17
2.3.44	<b>Contrapartida</b>	17
2.3.45	<b>Conversão da Dívida</b>	17
2.3.46	<b>COR</b>	17
2.3.47	<b>Cota de Tela</b>	17
2.3.48	<b>CP</b>	18
2.3.49	<b>CPB</b>	18
2.3.50	<b>CPF</b>	18
2.3.51	<b>CPLP</b>	18
2.3.52	<b>CPROD</b>	18
2.3.53	<b>CQTF</b>	18
2.3.54	<b>CRT</b>	18
2.3.55	<b>Cumprimento da Cota de Tela</b>	18
2.3.56	<b>CRE</b>	18
2.3.57	<b>DARF</b>	18
2.3.58	<b>DAU</b>	18
2.3.59	<b>Destinação de Recursos Não Utilizados</b>	19
2.3.60	<b>Dia de Exibição</b>	19
2.3.61	<b>DTH</b>	19
2.3.62	<b>DTVM</b>	19

2.3.63	<b>EMBRAFILME</b>	19
2.3.64	<b>EMBRAFILME DISTRIBUIDORA DE FILMES S.A</b>	19
2.3.65	<b>Empresa Arrendatária</b>	19
2.3.66	<b>Empresa Brasileira</b>	19
2.3.67	<b>Empresas Brasileiras de Serviços de Comunicação Eletrônica de Massa por Assinatura</b>	19
2.3.68	<b>Empresas de Serviços de Radiodifusão de Sons e Imagens</b>	19
2.3.69	<b>Empresa Exibidora</b>	20
2.3.70	<b>Empresa Locatária</b>	20
2.3.71	<b>Empresa Produtora Brasileira</b>	20
2.3.72	<b>Empresa Proprietária</b>	20
2.3.73	<b>Extrato Bancário de Conta de Captação de Recursos Incentivados</b>	20
2.3.74	<b>Fechamento Temporário ou Parcial de Salas de Exibição</b>	20
2.3.75	<b>Festival Internacional</b>	20
2.3.76	<b>FICART</b>	21
2.3.77	<b>Filmagens Estrangeiras no Brasil</b>	21
2.3.78	<b>FNC</b>	21
2.3.79	<b>Fomento Direto</b>	21
2.3.80	<b>Fomento Indireto</b>	21
2.3.81	<b>Frequência Média Semanal ou Índice de Frequência</b>	21
2.3.82	<b>FUNCINES</b>	21
2.3.83	<b>GED</b>	21
2.3.84	<b>Geminado</b>	21
2.3.85	<b>Grupo</b>	21
2.3.86	<b>IBPC</b>	22
2.3.87	<b>ICAM</b>	22
2.3.88	<b>ICMS</b>	22
2.3.89	<b>ICP - Brasil</b>	22
2.3.90	<b>IN</b>	22
2.3.91	<b>INC</b>	22
2.3.92	<b>INCAA</b>	22
2.3.93	<b>INCE</b>	22
2.3.94	<b>INC</b>	22
2.3.95	<b>Informações dos Semestres Anteriores</b>	22
2.3.96	<b>Infração Administrativa</b>	23
2.3.97	<b>Infra-Estrutura Técnica</b>	23
2.3.98	<b>Inspeção Contábil, Financeira e Operacional dos Projetos Audiovisuais</b>	23
2.3.99	<b>INSS</b>	23
2.3.100	<b>IR</b>	23
2.3.101	<b>ISO</b>	23
2.3.102	<b>ISS</b>	23
2.3.103	<b>LDO</b>	23
2.3.104	<b>Limite de Transferência</b>	23
2.3.105	<b>LM</b>	23
2.3.106	<b>LOA</b>	24
2.3.107	<b>Logomarca da ANCINE</b>	24
2.3.108	<b>Lotação da Sala ou Número de Poltronas</b>	24
2.3.109	<b>Lugares Oferecidos</b>	24
2.3.110	<b>MDIC</b>	24
2.3.111	<b>Mercado Cinematográfico</b>	24
2.3.112	<b>Mercado Audiovisual</b>	24
2.3.113	<b>MM</b>	24
2.3.114	<b>Movimentação de Recursos Incentivados</b>	24
2.3.115	<b>MP</b>	24
2.3.116	<b>NBR</b>	24
2.3.117	<b>NE</b>	25
2.3.118	<b>NM</b>	25

2.3.119	<b>Notificação de Autuação</b>	25
2.3.120	<b>Número de Espectadores</b>	25
2.3.121	<b>Obras Audiovisuais de Natureza Estritamente Jornalístico-Noticiosa</b>	25
2.3.122	<b>Obrigatoriedade de Exibição</b>	25
2.3.123	<b>Outros Recursos</b>	25
2.3.124	<b>PAR</b>	25
2.3.125	<b>PPA</b>	25
2.3.126	<b>Prazo de Aprovação</b>	25
2.3.127	<b>Prazo de Captação de Recursos</b>	26
2.3.128	<b>Prazo de Destinação de Recursos Incentivados</b>	26
2.3.129	<b>Prazo para Conclusão do Projeto</b>	26
2.3.130	<b>Prêmio Adicional de Renda</b>	26
2.3.131	<b>PRODECINE</b>	26
2.3.132	<b>Processo Administrativo</b>	26
2.3.133	<b>Produtor</b>	26
2.3.134	<b>Programa de Exibição</b>	26
2.3.135	<b>Programas de Televisão de Caráter Educativo e Cultural</b>	26
2.3.136	<b>Programa Ibermídia</b>	27
2.3.137	<b>Projeto</b>	27
2.3.138	<b>Projetos Ativos</b>	27
2.3.139	<b>Projeto em Captação</b>	27
2.3.140	<b>Projeto Finalizado</b>	27
2.3.141	<b>Projeto em Preparação</b>	27
2.3.142	<b>PRONAC</b>	27
2.3.143	<b>Proponente</b>	28
2.3.144	<b>Prorrogação Extraordinária do Prazo de Captação</b>	28
2.3.145	<b>Prorrogação Ordinária do Prazo de Captação</b>	28
2.3.146	<b>Recursos Incentivados</b>	28
2.3.147	<b>Recursos Públicos</b>	28
2.3.148	<b>Redimensionamento do Projeto</b>	29
2.3.149	<b>Regime de Funcionamento ou Programação</b>	29
2.3.150	<b>Reinvestimento</b>	29
2.3.151	<b>Relatório Global de Captação</b>	29
2.3.152	<b>Remanejamento</b>	29
2.3.153	<b>Renda Bruta</b>	29
2.3.154	<b>Renda Líquida</b>	29
2.3.155	<b>Renda Média</b>	29
2.3.156	<b>Renda Média Diária</b>	29
2.3.157	<b>Requerente</b>	29
2.3.158	<b>RG</b>	30
2.3.159	<b>Roteiro</b>	30
2.3.160	<b>Sala, Espaço ou Local de Exibição</b>	30
2.3.161	<b>SALIC</b>	30
2.3.162	<b>Sav/MINC</b>	30
2.3.163	<b>SCAIF</b>	30
2.3.164	<b>SCRB</b>	30
2.3.165	<b>SDAV/MINC</b>	30
2.3.166	<b>SEC/PR</b>	30
2.3.167	<b>SEDEX</b>	30
2.3.168	<b>SELIC</b>	30
2.3.169	<b>Semana Cinematográfica</b>	31
2.3.170	<b>SIA</b>	31
2.3.171	<b>SIAFI</b>	31
2.3.172	<b>SICAF</b>	31
2.3.173	<b>SIG</b>	31
2.3.174	<b>SIGDI</b>	31
2.3.175	<b>SIM</b>	31

2.3.176	<b>SIMICV</b>	31
2.3.177	<b>Sinopse</b>	31
2.3.178	<b>SIPEC</b>	31
2.3.179	<b>Taxa de Corretagem</b>	31
2.3.180	<b>TCE</b>	32
2.3.181	<b>Tipo de Programação</b>	32
2.3.182	<b>TV a Cabo</b>	32
2.3.183	<b>Tipo de Sessão</b>	32
2.3.184	<b>Total de Ingressos Obtidos</b>	32
2.3.185	<b>Transferência de Obrigatoriedade ou Transferência Parcial</b>	32
2.3.186	<b>Valor Orçamentário Aprovado</b>	32
2.3.187	<b>Claquete de Identificação</b>	33
2.3.188	<b>Festival Internacional</b>	33
2.3.189	<b>Minissérie</b>	33
2.3.190	<b>MMDS</b>	33
2.3.191	<b>Obra Audiovisual</b>	33
2.3.192	<b>Obra Cinematográfica</b>	33
2.3.193	<b>Obra Cinematográfica Brasileira ou Obra Videofonográfica Brasileira</b>	33
2.3.194	<b>Obra Cinematográfica de Produção Independente</b>	34
2.3.195	<b>Obra Cinematográfica e Videofonográfica de Produção Independente</b>	34
2.3.196	<b>Obra Cinematográfica ou Videofonográfica de Curta Metragem</b>	34
2.3.197	<b>Obra Cinematográfica ou Videofonográfica de Longa Metragem</b>	34
2.3.198	<b>Obra Cinematográfica ou Videofonográfica de Média Metragem</b>	34
2.3.199	<b>Obra Cinematográfica ou Videofonográfica Publicitária</b>	34
2.3.200	<b>Obra Cinematográfica ou Videofonográfica Publicitária Brasileira</b>	34
2.3.201	<b>Obra Cinematográfica ou Videofonográfica Publicitária Brasileira de Pequena Veiculação</b>	35
2.3.202	<b>Obra Cinematográfica ou Videofonográfica Publicitária Brasileira Filmada no Exterior</b>	35
2.3.203	<b>Obra Cinematográfica ou Videofonográfica Publicitária Estrangeira Adaptada</b>	35
2.3.204	<b>Obra Cinematográfica ou Videofonográfica Seriada</b>	35
2.3.205	<b>Obras Cinematográficas e Videofonográficas Brasileiras de Caráter Beneficente, Filantrópica</b>	35
2.3.206	<b>Obras Cinematográficas e Videofonográficas Publicitárias Brasileiras de Propaganda Política</b>	35
2.3.207	<b>Obra Videofonográfica</b>	35
2.3.208	<b>Programadora</b>	36
2.3.209	<b>Programação Internacional</b>	36
2.3.210	<b>Programação Nacional</b>	36
2.3.211	<b>Telefilme</b>	36
2.3.212	<b>Versão de Obra Publicitária Brasileira</b>	36

# **Glossário de Termos Técnicos do Cinema e do Audiovisual - ANCINE**

## **1. Introdução**

Este documento deve ser utilizado como fonte de consulta do significado das obras, abreviaturas, siglas, termos técnicos ou usuais, utilizados pelas diversas áreas da Agência Nacional do Cinema - ANCINE. Dessa forma, deve ser efetuada a sua constante revisão/ atualização.

### **1.1 Finalidade**

Este Glossário tem por finalidade, proporcionar a consulta e a padronização do entendimento do significado das obras, abreviaturas, siglas e termos técnicos ou usuais, utilizados pelas diversas áreas da ANCINE.

### **1.2 Referências**

- Leis;
- Decretos;
- Medidas Provisórias;
- Resoluções;
- Instruções Normativas;
- Atos;
- Portarias;
- Deliberações;
- Normas.

## **2. Consultas**

### **2.1 Siglas dos Órgãos que Compõem a Estrutura Organizacional da Agência Nacional do Cinema:**

#### **2.1.1 Auditoria**

Auditoria.

#### **2.1.2 CAAP I**

Coordenação de Análise e Acompanhamento de Projetos I.

#### **2.1.3 CAAP II**

Coordenação de Análise e Acompanhamento de Projetos II.

#### **2.1.4 COC**

Coordenação de Controle.

#### **2.1.5 COF**

Coordenação de Fiscalização.

#### **2.1.6 COR**

Coordenação de Registro.

#### **2.1.7 CPC**

Coordenação de Prestação de Contas.

#### **2.1.8 DC**

Diretoria Colegiada.

#### **2.1.9 Dir./ Assess. Comunicação Social**

Assessoria de Comunicação Social.

#### **2.1.10 Dir-Pres**

Diretor Presidente.



- 2.1.11 **GA**  
Gerência Administrativa.
  
- 2.1.12 **GOF**  
Gerência Orçamentária e Financeira.
  
- 2.1.13 **GRH**  
Gerência de Recursos Humanos.
  
- 2.1.14 **Ouvidoria**  
Ouvidoria.
  
- 2.1.15 **Procuradoria**  
Procuradoria.
  
- 2.1.16 **Protocolo**  
Protocolo.
  
- 2.1.17 **SAE**  
Superintendência de Assuntos Estratégicos.
  
- 2.1.18 **SUPCEX**  
Superintendência de Promoção do Comércio Exterior.
  
- 2.1.19 **SDF**  
Superintendência de Desenvolvimento Financeiro.
  
- 2.1.20 **SDI**  
Superintendência de Desenvolvimento Industrial.
  
- 2.1.21 **SGI**  
Secretaria de Gestão Interna.
  
- 2.1.22 **SRCF**  
Superintendência de Registro, Controle e Fiscalização.

2.1.23 **STI**  
Superintendência de Tecnologia da Informação.

## **2.2 Siglas dos Órgãos Externos, que se Relacionam com a Agência Nacional do Cinema:**

### **2.2.1 BB**

Banco do Brasil.

### **2.2.2 CGU**

Controladoria Geral da União.

### **2.2.3 CSC**

Conselho Superior do Cinema.

### **2.2.4 CVM**

Comissão de Valores Mobiliários.

### **2.2.5 DOU**

Diário Oficial da União.

### **2.2.6 ECT**

Empresa de Correios e Telégrafos.

### **2.2.7 FUNARTE**

Fundação Nacional de Arte.

### **2.2.8 IPHAN**

Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

### **2.2.9 MDIC**

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

### **2.2.10 MINC**

Ministério da Cultura.

### **2.2.11 SEPROD**

Serviço de Processos e Documentos.

2.2.12 **SERPRO**

Serviço Federal de Processamento de Dados.

2.2.13 **SRF**

Secretaria da Receita Federal.

2.2.14 **TCU**

Tribunal de Contas da União.

## **2.3 Abreviaturas, Termos e Nomenclaturas Utilizadas pelas Áreas da Agência Nacional do Cinema:**

### **2.3.1 ABNT**

Associação Brasileira de Normas Técnicas: publica normas que orientam sobre a preparação e compilação de referências de material utilizado para a produção de documentos e para inclusão em bibliografias, resumos, resenhas, resenhas, resenhas e outros.

### **2.3.2 ABTA**

Associação Brasileira de Televisão por Assinatura.

### **2.3.3 Acompanhamento da Aplicação de Recursos**

Ação destinada a assegurar a eficácia da prestação de contas pela qual a Agência Nacional do Cinema - ANCINE poderá, a qualquer tempo e por iniciativa própria, acompanhar a aplicação de recursos públicos, recursos incentivados e de outros recursos destinados a projetos de obras audiovisuais.

### **2.3.4 Ação Fiscalizadora**

Ação fiscalizadora que poderá ser exercida administrativa e internamente, com base em informações e dados apresentados pelos diversos segmentos de mercado, ou, ainda, in loco, junto às dependências das sociedades empresárias e empresários individuais, os quais deverão garantir o pleno acesso dos agentes públicos encarregados da ação fiscalizadora.

### **2.3.5 AE**

Auto de Infração Eletrônico.

### **2.3.6 Agenciamento**

Taxa destinada ao pagamento de pessoa física ou jurídica que tenha captado recursos para o projeto, cujo valor deve ser incluído no orçamento da obra, que somados a taxa de corretagem não pode ultrapassar o limite de 10% (dez por cento) do valor autorizado para captação de recursos incentivados pelo art. 1º da Lei nº 8685/93 e da Lei nº 8313/91.

### **2.3.7 Agentes Públicos**

Funcionários em exercício na Agência Nacional do Cinema - ANCINE ou em órgãos e entidades públicas conveniadas, e que quando do exercício do seu poder de polícia, são competentes para lavrar auto de infração, bem como instaurar e instruir processo administrativo.

### **2.3.8 AM**

Auto de Infração Manual.

### **2.3.9 ANCINE**

Agência Nacional do Cinema.

**2.3.10 APF**

Administração Pública Federal: reúne órgãos da administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União. <http://www.polis.org.br/links/00000186.htm>

**2.3.11 AR**

Aviso de Recebimento.

**2.3.12 Argumento Cinematográfico**

Texto com desenvolvimento dramático, com ou sem diálogos, com ou sem divisão de seqüências.

**2.3.13 Auditoria Independente**

Empresa contratada pelo proponente para acompanhar a realização do projeto, principalmente no que diz respeito à boa aplicação dos recursos e dos documentos para prestação de contas e cuja remuneração máxima é de 2% do valor total do projeto.

**2.3.14 Autoridade Administrativa**

Os Diretores, os Superintendentes e demais agentes públicos que exerçam cargos de chefia ou funções comissionadas com atribuições iguais ou equivalentes às de direção e assessoramento superiores.

**2.3.15 Auto de Infração**

Documento emitido quando da constatação de qualquer infração considerada como tal e que dá início a um processo administrativo.

**2.3.16 Autorização Máxima de Captação**

Valor resultante da soma dos valores de captação autorizados em projetos ativos, aprovados pela ANCINE, de titularidade da empresa proponente.

**2.3.17 CADIN**

Cadastro da Dívida Ativa da União.

**2.3.18 Cancelamento do Projeto**

Cancelamento do exame pela ANCINE de um projeto a ela encaminhado para aprovação, ou a partir de solicitação do proponente por motivo justificado ou da própria ANCINE, quando existir problemas legais ou no projeto ou em relação a proponente.

**2.3.19 CAV**

Certificado de Investimento Audiovisual.

**2.3.20 Cedente**

Pessoa que efetua a cessão de direitos de uma determinada obra.

**2.3.21 Certificado de Investimento Audiovisual**

Certificado representativo dos direitos de comercialização de obra audiovisual, emitido pelo proponente de projeto, através de uma DTVM, criado pelo Art. 1º da Lei 8685/93.

**2.3.22 Cessionário**

Pessoa que recebe os direitos de uma determinada obra.

**2.3.23 CGC**

Cadastro Geral de Contribuinte.

**2.3.24 Circuito**

Empresas exibidoras distintas, que, a pedido de seus responsáveis e com base na pública e notória composição de seus lançamentos, verificada em períodos anteriores continuados e não inferiores aos dois últimos semestres de programação obtenham da Agência o reconhecimento de serem integrantes de um mesmo conjunto programador, para efeito de controle e aferições internas e desde que mantidas as condições que embasaram a solicitação e o reconhecimento como conjunto.

**2.3.25 Classificação de Empresas Proponentes**

Enquadramento das empresas produtoras em função de critérios estabelecidos em ato normativo que estabelece os limites de captação de recursos de incentivos fiscais por projeto e por empresa, tendo como base o currículo da empresa.

**2.3.26 CM**

Curta Metragem.

**2.3.27 CND**

Certidão Negativa de Débito.

**2.3.28 CNIC**

Comissão Nacional de Incentivo à Cultura.

**2.3.29 CNPJ**

Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

**2.3.30 COC**

Coordenação de Controle (da SRCF).

**2.3.31 COF**

Coordenação de Fiscalização (da SRCF).

**2.3.32 Comissão Processante**

Comissão que conduz o processo administrativo, composta por três membros (Presidente, Relator e Secretário), designada pela autoridade encarregada da ação fiscalizadora, mediante portaria divulgada na página da ANCINE na Internet.

**2.3.33 Complexo**

Conjunto de uma ou mais salas, espaços ou locais de exibição registrados na ANCINE e pertencentes a uma mesma Empresa Exibidora, situados em uma mesma unidade arquitetônica, em posição geminada ou não.

**2.3.34 Complexo de Destino ou Destinatário**

Conjunto de salas, espaços ou locais de exibição aos quais estejam sendo parcialmente transferidas as cotas dos dias de obrigatoriedade de outro complexo.

**2.3.35 Complexo de Origem**

Conjunto de salas, espaços ou locais de exibição sujeito à obrigatoriedade original, cuja transferência parcial de dias estiver sendo solicitada.

**2.3.36 Comprovação de Regularidade Fiscal**

Conjunto de certidões que devem ser encaminhadas à ANCINE comprovando a situação fiscal do proponente junto aos diversos órgãos arrecadadores da União.

**2.3.37 CONCINE**

Conselho Nacional de Cinema.

**2.3.38 CONDECINE**

Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional.

**2.3.39 CONDECINE-REMESSA**

Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional que incide sobre o pagamento, o crédito, o emprego, a remessa ou a entrega, aos produtores, distribuidores ou intermediários no exterior, de importâncias relativas a rendimento decorrente da exploração de obras cinematográficas e videofonográficas ou por sua aquisição ou importação, a preço fixo.



#### 2.3.40 **CONDECINE-TÍTULO**

Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional que tem por fato gerador a veiculação, a produção, o licenciamento e a distribuição de obras cinematográficas e videofonográficas com fins comerciais, por segmento de mercado a que forem destinadas.

#### 2.3.41 **Conta de Captação**

Conta corrente bancária ou conta de aplicação financeira especial, bloqueada para movimentação, vinculada ao projeto, a ser aberta no Banco do Brasil por solicitação da ANCINE, de titularidade da proponente, para finalidade de depósito de recursos provenientes de incentivos fiscais, e cuja transferência de recursos para a conta de movimentação só é permitida por ordem da ANCINE ao Banco do Brasil.

#### 2.3.42 **Conta de Movimentação**

Conta corrente bancária vinculada ao projeto e a cada mecanismo de incentivo, de titularidade da proponente, com a finalidade exclusiva de movimentação dos recursos transferidos obrigatoriamente da conta de captação.

#### 2.3.43 **Conta de Recolhimento**

Conta corrente bancária de aplicação financeira especial, bloqueada para movimentação, mantida no Banco do Brasil, titulada pelo representante do contribuinte ou da programadora destinada única e exclusivamente para depósito dos recursos incentivados criados pelo art. 3, da Lei nº. 8.685/93 e do inciso X do art. 39 da MP 2228-1/2001.

#### 2.3.44 **Contrapartida**

Recursos de terceiros ou próprios do proponente de projetos apresentados à ANCINE para fins de obtenção de benefícios fiscais das leis de incentivo no percentual mínimo de 5% do orçamento global do projeto apresentado.

#### 2.3.45 **Conversão da Dívida**

Títulos da dívida pública, de responsabilidade do Tesouro Nacional, com a finalidade de troca, na forma disciplinada pelo Ministro de Estado da Fazenda, o qual estabelecerá, inclusive, seu limite anual, por títulos emitidos em decorrência de acordos de reestruturação da dívida externa para utilização em projetos voltados às atividades de produção, distribuição, exibição e divulgação, no Brasil e no exterior, de obra audiovisual brasileira.

#### 2.3.46 **COR**

Coordenação de Registro (da SRCF).

#### 2.3.47 **Cota de Tela**

Número de dias obrigatórios para a exibição de obras cinematográficas brasileiras de longa metragem em salas de exibição cinematográfica.

- 2.3.48 **CP**  
Comissão Processante.
- 2.3.49 **CPB**  
Certificado de Produto Brasileiro concedido pela ANCINE às obras audiovisuais brasileiras nos termos da legislação, que equivale a um Certificado de Origem da Obra.
- 2.3.50 **CPF**  
Cadastro de Pessoa Física.
- 2.3.51 **CPLP**  
Comunidade dos Países de Língua Portuguesa.
- 2.3.52 **CPROD**  
Sistema de Controle de Processos e Documentos.
- 2.3.53 **CQTF**  
Certidão de Tributos Federais.
- 2.3.54 **CRT**  
Certificado de Registro de Título concedido pela ANCINE a partir do registro de uma obra audiovisual antes de sua veiculação ou exibição.
- 2.3.55 **Cumprimento da Cota de Tela**  
Os complexos que tenham exibido obras audiovisuais brasileiras portadoras de CPB e CRT, cuja exibição se confirme como válida para quitação gradual, total ou parcial do número mínimo de dias de obrigatoriedade a que sujeita a sala, espaço ou local de exibição, aferida semestralmente.
- 2.3.56 **CRE**  
Certificado de Registro de Empresa concedido pela ANCINE às empresas registradas na ANCINE e que fazem parte da atividade audiovisual
- 2.3.57 **DARF**  
Documento de Arrecadação da Receita Federal.
- 2.3.58 **DAU**  
Dívida Ativa da União.

**2.3.59 Destinação de Recursos Não Utilizados**

Reinvestimento de recursos de projetos audiovisuais incentivados cancelados, em outro(s) projeto(s) aprovado(s) pela ANCINE, desde que utilizados os mesmos mecanismos de incentivo.

**2.3.60 Dia de Exibição**

Período transcorrido entre o início da venda de ingressos para a sessão inicial e o fechamento da bilheteria, nele considerados todos os programas.

**2.3.61 DTH**

O Serviço de Distribuição de Sinais de Televisão e de Áudio por Assinatura via Satélite é uma das modalidades de serviços especiais regulamentados pelo decreto nº. 2.196 de 08/04/97, que tem como objetivo a distribuição de sinais de televisão ou de áudio, bem como de ambos, através de satélites, a assinantes localizados na área de prestação de serviço.

**2.3.62 DTVM**

Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários - empresa registrada na CVM, responsável pela coordenação e colocação pública de Certificados de Investimento Audiovisual.

**2.3.63 EMBRAFILME**

Empresa Brasileira de Filmes S.A.

**2.3.64 EMBRAFILME DISTRIBUIDORA DE FILMES S.A**

Empresa que sucedeu a Empresa Brasileira de Filmes S.A. quando houve sua cisão em uma empresa e uma Fundação

**2.3.65 Empresa Arrendatária**

Empresa exibidora registrada na ANCINE como proprietária da sala, espaço ou local de exibição, quando aí compreendido apenas o fundo comercial de negócio e não a propriedade do imóvel no qual realizada a exibição.

**2.3.66 Empresa Brasileira**

Empresa brasileira constituída sob as leis brasileiras, com sede e administração no País, cuja maioria do capital seja de titularidade direta ou indireta de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 5 (cinco) anos, os quais devem exercer de fato e de direito o poder decisório da empresa.

**2.3.67 Empresas Brasileiras de Serviços de Comunicação Eletrônica de Massa por Assinatura**

Operadoras de televisão por assinatura.

**2.3.68 Empresas de Serviços de Radiodifusão de Sons e Imagens**

Emissoras de televisão de sinal aberto.

### 2.3.69 **Empresa Exibidora**

Pessoa Jurídica portadora de CNPJ e de Certificado de Registro de Empresa na ANCINE, nessa qualidade, capacitada a realizar a projeção de obras audiovisuais.

### 2.3.70 **Empresa Locatária**

Empresa exibidora registrada na ANCINE como responsável pela sala, espaço ou local de exibição, mesmo que ocupante do imóvel e detentora do fundo comercial de negócio em caráter temporário e conforme contrato de locação.

### 2.3.71 **Empresa Produtora Brasileira**

Empresário individual ou sociedade empresária, que tenham como atividade principal a produção de obras audiovisuais e que se revistam das seguintes condições:

- a) Empresário individual: pessoa física brasileira ou naturalizada há mais de 10 (dez) anos, residente e domiciliada no país, regularmente inscrita no Registro Público de Empresas Mercantis, de sua sede;
- b) Sociedade empresária: pessoa jurídica constituída sob a legislação brasileira, com sede e administração no país, cuja maioria do capital total e votante seja de titularidade, direta ou indireta, de pessoas físicas brasileiras ou naturalizadas brasileiras há mais de 10 (dez) anos, as quais devem exercer, de fato e de direito, o poder decisório da empresa.

### 2.3.72 **Empresa Proprietária**

Empresa exibidora registrada na ANCINE como proprietária da sala, espaço ou local de exibição, aí compreendido não apenas o fundo comercial de negócio, mas também a propriedade do imóvel em que situado, ou, no qual realizada a exibição, pela qual é única responsável perante a Agência quanto ao cumprimento de exigências previstas em Lei.

### 2.3.73 **Extrato Bancário de Conta de Captação de Recursos Incentivados**

Documento expedido pelo Banco do Brasil, de apresentação obrigatória pelo proponente de projetos, que queira a aprovação de prorrogação do prazo de captação de recursos incentivados, remanejamento, redimensionamento, liberação de conta de captação, reinvestimento de recursos e cancelamento de projetos audiovisuais aprovados pela ANCINE, e que comprove a captação de recursos incentivados, desde a data de abertura da conta ou desde a data da última apresentação dos extratos à ANCINE.

### 2.3.74 **Fechamento Temporário ou Parcial de Salas de Exibição**

Interrupção na seqüência contínua de dias de operação, de uma sala, espaço ou local de exibição ou redução não definitiva na lotação ou no número de sessões, que, devidamente registrados na ANCINE, influam na aferição de números ou índices, dos quais a obrigatoriedade de exibição, a transferência de dias, ou a continuidade em exibição, previstos na legislação se sirvam como parâmetros.

### 2.3.75 **Festival Internacional**

Mostra competitiva ou não de obras audiovisuais brasileiras realizadas no exterior ou de obras audiovisuais estrangeiras realizadas no Brasil.

**2.3.76 FICART**

Fundo de Investimento Cultural e Artístico.

**2.3.77 Filmagens Estrangeiras no Brasil**

Obra audiovisual estrangeira que venha a ser realizada no todo ou em parte no Brasil.

**2.3.78 FNC**

Fundo Nacional de Cultura.

**2.3.79 Fomento Direto**

Fomento com recursos orçamentários dado a projetos de qualquer espécie.

**2.3.80 Fomento Indireto**

Fomento com recursos não orçamentários a projetos de qualquer espécie.

**2.3.81 Frequência Média Semanal ou Índice de Frequência**

Total de espectadores registrados nos borderôs de exibição correspondentes às semanas do período fixado em Instrução Normativa, dividido pelo número de semanas cinematográficas nele contidas, independente da quantidade de sessões e obras exibidas ou da forma em que programadas pelas salas, espaços ou locais de exibição, ou, fator de cálculo, expresso em indicador relativo a essa média semanal de frequência.

**2.3.82 FUNCINES**

Fundo de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional.

**2.3.83 GED**

Gerência Eletrônica de Documentos.

**2.3.84 Geminado**

Posição contígua de salas, espaços ou locais de exibição dentro de um mesmo conjunto arquitetônico, não considerado imprescindível para efeito de sua classificação como complexo, desde que comprovada sua propriedade por uma mesma empresa exibidora.

**2.3.85 Grupo**

Empresas exibidoras que, a pedido de seus responsáveis e com base na composição societária de cada uma, obtiverem o reconhecimento de integrarem um mesmo conjunto que, para efeito de controle e aferições e mantida a sua composição societária, prevalecerá pelo prazo mínimo e continuado de um semestre do ano civil.

**2.3.86 IBPC**

Instituto Brasileiro do Patrimônio Cultural.

**2.3.87 ICAM**

Instituto de Cinema, Audiovisual e Multimídia de Portugal.

**2.3.88 ICMS**

Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços.

**2.3.89 ICP - Brasil**

Conjunto de técnicas, práticas e procedimentos a serem implementados pelas organizações governamentais e privadas brasileiras com o objetivo de estabelecer os fundamentos técnicos e metodológicos de um sistema de certificação digital baseado em chave pública.

<http://www.icpbrasil.gov.br>

**2.3.90 IN**

Instrução Normativa.

**2.3.91 INC**

Instituto Nacional do Cinema.

**2.3.92 INCAA**

Instituto Nacional de Cine y Artes Audiovisuales da Argentina.

**2.3.93 INCE**

Instituto Nacional do Cinema Educativo.

**2.3.94 INC**

Instituto Nacional do Cinema.

**2.3.95 Informações dos Semestres Anteriores**

Conjunto de dados quantitativos ou qualitativos que constem especificamente nos Anexos de Instrução Normativa, como exigíveis para atendimento dos dispositivos previstos em Lei por ela regulamentados.

#### 2.3.96 **Infração Administrativa**

Toda ação ou omissão em desconformidade com qualquer disposição legal ou regulamentar referente ao desempenho de atividade cinematográfica ou videofonográfica ou exploração de obra audiovisual nacional ou estrangeira caracteriza infração administrativa, a qual, para fins de aplicação de penalidades, será classificada segundo a natureza de sua gravidade.

#### 2.3.97 **Infra-Estrutura Técnica**

Projetos específicos de infra-estrutura técnica para a produção e exibição de obras cinematográficas e videofonográficas, projetos de reforma de salas de exibição e projetos de reforma e adaptação de imóveis destinados à execução de serviços técnicos de imagem ou som que podem ser apresentados para análise e aprovação da ANCINE.

#### 2.3.98 **Inspeção Contábil, Financeira e Operacional dos Projetos Audiovisuais**

Instrumento de acompanhamento utilizado pela Superintendência de Desenvolvimento Industrial - SDI para suprir omissões e lacunas de informações, esclarecer dúvidas ou apurar denúncias ou representações quanto à regularidade da aplicação de recursos em projetos audiovisuais.

#### 2.3.99 **INSS**

Instituto Nacional de Seguro Social.

#### 2.3.100 **IR**

Imposto de Renda.

#### 2.3.101 **ISO**

International Organization for Standardization.

#### 2.3.102 **ISS**

Imposto Sobre Serviço.

#### 2.3.103 **LDO**

Lei de Diretrizes Orçamentárias.

#### 2.3.104 **Limite de Transferência**

Número ou índice máximo aceito com base na regulamentação de Instrução Normativa para transferência entre complexos de parte dos dias de sua obrigatoriedade.

#### 2.3.105 **LM**

Longa Metragem.

**2.3.106 LOA**

Lei Orçamentária Anual.

**2.3.107 Logomarca da ANCINE**

Logomarca a ser utilizada em todas as obras (cinematográficas, videofonográficas, de infraestrutura, de comercialização) e em seus materiais de divulgação e publicidade, fomentadas por incentivo fiscal ou por recursos públicos de fomento direto.

**2.3.108 Lotação da Sala ou Número de Poltronas**

Total de assentos, cadeiras ou poltronas fixas existentes em uma mesma sala, espaço ou local de exibição e constante de seu registro na ANCINE.

**2.3.109 Lugares Oferecidos**

Lotação da sala, espaço ou local de exibição ou número de poltronas ali existentes, multiplicado pelo número de sessões oferecidas ao público durante o período aferido.

**2.3.110 MDIC**

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

**2.3.111 Mercado Cinematográfico**

Conjunto de segmentos onde são exibidas ou veiculadas as obras cinematográficas.

**2.3.112 Mercado Audiovisual**

Conjunto de segmentos onde são exibidas ou veiculadas as obras audiovisuais

**2.3.113 MM**

Média Metragem.

**2.3.114 Movimentação de Recursos Incentivados**

Toda e qualquer movimentação realizada nas contas de recolhimento, captação e movimentação.

**2.3.115 MP**

Medida Provisória.

**2.3.116 NBR**

Normas Brasileiras.



2.3.117 **NE**

Notificação Eletrônica.

2.3.118 **NM**

Notificação Manual.

2.3.119 **Notificação de Autuação**

Documento emitido pela ANCINE e dirigido ao infrator.

2.3.120 **Número de Espectadores**

Somatório total da quantidade de ingressos pagos, independente do valor corresponder ao preço completo da inteira, da meia entrada, dos ingressos promocionais com abatimentos fixos ou reduções percentuais e até mesmo de ingressos considerados em cortesia, desde que hajam sido lançados em Borderô, sendo ou não considerados para efeito de faturamento.

2.3.121 **Obras Audiovisuais de Natureza Estritamente Jornalístico-Noticiosa**

Matéria jornalístico-noticiosa audiovisual e que visa documentar eventos, em processo de realização ou imediatamente após sua ocorrência, no prazo máximo posterior de 15(quinze) dias.

2.3.122 **Obrigatoriedade de Exibição**

O total de dias anualmente fixado para cumprimento proporcional em cada semestre e as disposições complementares quanto ao número mínimo de títulos e permanência em exibição, aí compreendidas a redução ou acréscimo de dias em função de transferências parciais.

2.3.123 **Outros Recursos**

São os recursos financeiros, bens e valores provenientes de outras fontes de recursos não públicos.

2.3.124 **PAR**

Prêmio Adicional de Renda.

2.3.125 **PPA**

Plano Plurianual.

2.3.126 **Prazo de Aprovação**

Prazo que a ANCINE tem para aprovar um projeto a partir de seu protocolo na Agência.

**2.3.127 Prazo de Captação de Recursos**

Prazo autorizado pela ANCINE para que o proponente capte recursos incentivados para um projeto.

**2.3.128 Prazo de Destinação de Recursos Incentivados**

Prazo que as distribuidoras e programadoras têm para destinar os recursos incentivados depositados nas contas de recolhimento para um projeto.

**2.3.129 Prazo para Conclusão do Projeto**

Prazo de 24 meses a contar da data da primeira autorização da movimentação dos recursos incentivados, para que o proponente conclua a realização do projeto.

**2.3.130 Prêmio Adicional de Renda**

Prêmio calculado sobre as rendas de bilheterias auferidas pelas obras cinematográficas brasileiras de longa metragem de produção independente quando exibidas em salas de exibição, que pode ser concedido a produtores, distribuidores e exibidores, na forma que dispuser o regulamento.

**2.3.131 PRODECINE**

Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Cinema Nacional.

**2.3.132 Processo Administrativo**

Conjunto de medidas destinadas à apuração de infrações e aplicação de penalidades decorrentes de condutas cometidas nas atividades cinematográficas e videofonográfica, bem como em outras a elas vinculadas.

**2.3.133 Produtor**

Pessoa que está produzindo ou produziu uma determinada obra.

**2.3.134 Programa de Exibição**

Exibição de uma mesma programação, ao mesmo preço, em um mesmo dia e em uma mesma sala, espaço ou local de exibição.

**2.3.135 Programas de Televisão de Caráter Educativo e Cultural**

Obra audiovisual de produção independente, produzida para primeira veiculação nos mercados de serviços de radiodifusão de sons e imagens ou de comunicação eletrônica de massa por assinatura, que tenha como temática a cultura, a educação ou o meio ambiente brasileiros, e com a quantidade mínima em seu conteúdo, de 95% (noventa e cinco por cento) das imagens produzidas no Brasil.

**2.3.136 Programa Ibermídia**

Fundo que tem por finalidade apoiar financeiramente projetos de co-produção, co-distribuição, desenvolvimento de projetos e formação profissional, dos 13 países que integram o programa (Argentina, Brasil, Bolívia, Colômbia, Cuba, Chile, Espanha, México, Portugal, Porto Rico, Uruguai, Venezuela).

**2.3.137 Projeto**

Conjunto de informações, documentação e detalhamento técnico, necessários à aprovação para captação de recursos incentivados.

**2.3.138 Projetos Ativos**

Projetos aprovados pela ANCINE, em fase de captação, realização ou prestação de contas em análise.

**2.3.139 Projeto em Captação**

Projeto aprovado pela ANCINE para captação de recursos que não alcançou o mínimo necessário de captação para obter autorização de liberação da conta de captação.

**2.3.140 Projeto Finalizado**

Projeto aprovado pela ANCINE e que apesar de finalizado ainda não teve sua prestação de contas aprovada.

**2.3.141 Projeto em Preparação**

Projeto aprovado pela ANCINE para captação de recursos que alcançou o mínimo necessário de captação para obter autorização de liberação da conta de captação e que ainda não se encontra em fase de realização.

**2.3.142 PRONAC**

Programa Nacional de Apoio à Cultura.

### 2.3.143 **Proponente**

Empresa produtora brasileira, registrada na ANCINE, responsável pela proposição de projeto de obra audiovisual brasileira de produção independente. A classificação da empresa proponente é determinada pela quantidade de obras audiovisuais brasileiras de produção independente, produzidas anteriormente, de acordo com os seguintes níveis:

- a) **Proponente Nível A** – empresa titular da produção de obras audiovisuais que, individualmente ou em conjunto, totalizem a duração máxima de 70 (setenta) minutos, inclusive. Sua autorização máxima de captação é de R\$ 500.000,00 e o somatório dos orçamentos R\$ 1.000.000,00;
- b) **Proponente Nível B** – empresa titular da produção de obras audiovisuais, de curta ou média-metragem que, individualmente ou em conjunto, alcancem a duração mínima superior a 70 (setenta) minutos, exigida a quantidade mínima de 3 (três) obras audiovisuais com cópia final em película cinematográfica de 16 mm ou de 35 mm. Sua autorização máxima de captação é de R\$ 1.000.000,00 e o somatório dos orçamentos R\$ 2.000.000,00;
- c) **Proponente Nível C** – empresa titular da produção de obras audiovisuais, com a quantidade mínima de 1 (uma) obra audiovisual de longa-metragem com cópia final em película cinematográfica de 35 mm. Sua autorização máxima de captação é de R\$ 3.000.000,00 e o somatório dos orçamentos R\$ 6.000.000,00;
- d) **Proponente Nível D** – empresa titular da produção de obras audiovisuais, com a quantidade mínima de 2 (duas) obras audiovisuais de longa-metragem com cópia final em película cinematográfica de 35 mm. Sua autorização máxima de captação é de R\$ 6.000.000,00 e o somatório dos orçamentos R\$ 12.000.000,00;
- e) **Proponente Nível E** – empresa titular da produção de obras audiovisuais, com a quantidade mínima de 3 (três) obras audiovisuais de longa-metragem com cópia final em película cinematográfica de 35 mm. Sua autorização máxima de captação é de R\$ 12.000.000,00 e o somatório dos orçamentos R\$ 24.000.000,00.

**OBS:** Não são consideradas as obras audiovisuais institucionais, publicitárias, de treinamento e assemelhadas.

### 2.3.144 **Prorrogação Extraordinária do Prazo de Captação**

Autorização concedida pela ANCINE para que o projeto audiovisual brasileiro previamente aprovado tenha prorrogado o prazo para captação de recursos incentivados, além do prazo regular e nas condições estabelecidas em regulamento.

### 2.3.145 **Prorrogação Ordinária do Prazo de Captação**

Autorização concedida pela ANCINE para que o projeto audiovisual brasileiro previamente aprovado tenha prorrogado a prazo para captação de recursos incentivados, dentro do prazo regular estabelecido em regulamento.

### 2.3.146 **Recursos Incentivados**

São os recursos financeiros, bens e valores públicos provenientes dos mecanismos de incentivo fiscal de fomento a indústria cinematográfica e videofonográfica nacional.

### 2.3.147 **Recursos Públicos**

São os recursos financeiros, bens e valores provenientes de fomento direto ou indireto pela ANCINE ou outro órgão governamental.

**2.3.148 Redimensionamento do Projeto**

Reformulação do orçamento apresentado em decorrência de alterações no projeto ou nas condições de realização da obra.

**2.3.149 Regime de Funcionamento ou Programação**

Modalidades diferenciadas praticadas pelo mercado exibidor como opções possíveis às atividades de exibição, no que diz respeito ao número de dias de operação, de sessões oferecidas, à multiplicidade de obras exibidas em uma mesma sessão ao mesmo preço de ingresso.

**2.3.150 Reinvestimento**

Transferência de recursos incentivados de um projeto que não será realizado para outro projeto desde que autorizado pelos investidores que utilizaram os mecanismos de incentivo fiscal para a atividade audiovisual.

**2.3.151 Relatório Global de Captação**

Relatórios relativos à captação de recursos que devem ser enviados à ANCINE trimestralmente.

**2.3.152 Remanejamento**

Alteração, a partir de demanda da proponente e por aprovação da ANCINE, dos valores autorizados para captação de recursos nas diversas leis de incentivo sem que haja alteração do orçamento global aprovado.

**2.3.153 Renda Bruta**

Soma de valores registrados em cada Borderô de um programa.

**2.3.154 Renda Líquida**

A renda obtida pela dedução da renda bruta dos tributos devidos e dos descontos aceitos de comum acordo pelo distribuidor e exibidor.

**2.3.155 Renda Média**

A definição constante do Parágrafo Único do Art. 59 da MP 2.228-1/01, válida específica e exclusivamente para as finalidades daquele dispositivo.

**2.3.156 Renda Média Diária**

A soma da renda bruta registrada nos Borderôs correspondentes a todos os dias de exibição do período considerado, aí incluídos eventuais movimentos contábeis nulos, dividida pelo mesmo número total de dias abrangidos naquele período.

**2.3.157 Requerente**

Pessoa que está requerendo ou requereu a licença de uma determinada obra.

2.3.158 **RG**

Registro Geral.

2.3.159 **Roteiro**

Texto realizado a partir do argumento da obra audiovisual contendo a descrição dos personagens, o desenvolvimento dramático, os diálogos e sua divisão em seqüências.

2.3.160 **Sala, Espaço ou Local de Exibição**

Todo recinto, em ambiente aberto ou fechado, no qual se realize projeção de obra audiovisual cinematográfica ou videográfica, a partir de qualquer suporte e por meio de qualquer tecnologia, em caráter público ou privado, com ou sem finalidade comercial.

2.3.161 **SALIC**

Sistema de Acompanhamento das Leis de Incentivo ao Cinema.

2.3.162 **Sav/MINC**

Secretaria do Audiovisual do Ministério da Cultura.

2.3.163 **SCAIF**

Sistema de Controle de Arrecadação e Incentivos Fiscais.

2.3.164 **SCRB**

Sistema de Controle de Receitas de Bilheteria.

2.3.165 **SDAV/MINC**

Secretaria para o Desenvolvimento Audiovisual do Ministério da Cultura.

2.3.166 **SEC/PR**

Secretaria da Cultura da Presidência da República.

2.3.167 **SEDEX**

Serviço de Encomenda Expressa.

2.3.168 **SELIC**

Sistema Especial de Liquidação e Custódia.

- 2.3.169 **Semana Cinematográfica**  
Conjunto de sete dias consecutivos em que o cinema exhibe um mesmo programa, contado a partir da primeira sessão do primeiro dia exibido.
- 2.3.170 **SIA**  
Sistema Integrado ANCINE.
- 2.3.171 **SIAFI**  
Sistema de Administração Financeira.
- 2.3.172 **SICAF**  
Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores.
- 2.3.173 **SIG**  
Sistema de Informações Gerenciais.
- 2.3.174 **SIGDI**  
Sistema Integrado de Gestão de Documentos e Informação.
- 2.3.175 **SIM**  
Sistema de Informações e Monitoramento da Indústria Cinematográfica e Videofonográfica.
- 2.3.176 **SIMICV**  
Sistema de Informações e Monitoramento da Indústria Cinematográfica e Videofonográfica.
- 2.3.177 **Sinopse**  
Descrição abreviada ou síntese do projeto, sua história e seus personagens, quando for o caso.
- 2.3.178 **SIPEC**  
Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal.
- 2.3.179 **Taxa de Corretagem**  
Taxa destinada ao pagamento da DTVM, cujo valor deve ser incluído no orçamento da obra, que somados a taxa de agenciamento não pode ultrapassar o limite de 10% (dez por cento) do valor dos Certificados de Investimento Audiovisual emitidos.

**2.3.180 TCE**

Tribunal de Contas Especial.

**2.3.181 Tipo de Programação**

Indicativo da forma de funcionamento da Sala, Espaço ou Local de Exibição:

- a) Única (U): um único filme ou conjunto de filmes de longa-metragem exibido(s) durante o dia;
- b) Meio Programa (M): um único filme ou conjunto de filmes de longa-metragem exibido(s) nas primeiras sessões e, um outro filme ou conjunto de filmes de longa-metragem exibido(s) nas demais sessões.

**2.3.182 TV a Cabo**

TV a cabo é o serviço de telecomunicações que consiste na distribuição de sinais de vídeo e/ou áudio a assinantes, mediante transporte por meios físicos.

**2.3.183 Tipo de Sessão**

Indicativo da quantidade de filmes de longa-metragem exibidos em cada sessão:

- a) Simples (S): Um único filme;
- b) Dupla (D): Dois filmes;
- c) Tripla (T): Três filmes;
- d) Quádrupla (Q): Quatro filmes;
- e) Outro (O): Mais de quatro filmes.

**2.3.184 Total de Ingressos Obtidos**

Total de ingressos aferidos no período e registrados em Borderô pelos sistemas de controle homologados pela ANCINE nos termos do Art. 17 da MP 2.228-1 ou, enquanto não regulamentada tal homologação, nos termos do seu Art. 18 e respectivo regulamento.

**2.3.185 Transferência de Obrigatoriedade ou Transferência Parcial**

Mecanismo pelo qual a Empresa Exibidora responsável pelo cumprimento da obrigatoriedade de exibição poderá solicitar a parcial transferência do número de dias a que uma sala, espaço ou local de exibição estiver sujeito, para salas, espaços ou locais de exibição pertencentes a outros complexos de seu mesmo grupo.

**2.3.186 Valor Orçamentário Aprovado**

Orçamento aprovado pela ANCINE para a realização do projeto, subtraído os valores relativos à comercialização e agenciamento ou coordenação e colocação pública de certificados de investimento audiovisual.



**2.3.187 Claquete de Identificação**

Imagem fixa ou em movimento, inserida no início da obra cinematográfica ou videofonográfica, contendo as informações necessárias a sua identificação, de acordo com o estabelecido em regulamento (Inciso incluído pela Lei nº. 10.454, de 13.5.2002).

**2.3.188 Festival Internacional**

Mostra competitiva ou não, de obras audiovisuais brasileiras, realizadas no exterior ou de obras audiovisuais estrangeiras, realizadas no Brasil.

**2.3.189 Minissérie**

Obra documental, ficcional ou de animação produzida em película ou matriz de captação digital ou em meio magnético com, no mínimo, 3 (três) e no máximo 26 (vinte e seis) capítulos, com duração máxima de 1.300 (um mil e trezentos) minutos (Inciso incluído pela Lei nº. 10.454, de 13.5.2002).

**2.3.190 MMDS**

Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanais - MMDS é uma das modalidades de serviços especiais, regulamentados pelo decreto nº. 2196, de 08 de abril de 1997, que se utiliza de faixa de microondas para transmitir sinais a serem recebidos em pontos determinados dentro da área de prestação do serviço.

**2.3.191 Obra Audiovisual**

Produto da fixação ou transmissão de imagens, com ou sem som, que tenha a finalidade de criar a impressão de movimento, independentemente dos processos de captação, do suporte utilizado inicial ou posteriormente para fixá-las ou transmiti-las, ou dos meios utilizados para a veiculação, reprodução, transmissão ou difusão.

**2.3.192 Obra Cinematográfica**

Obra audiovisual, cuja matriz original de captação é uma película com emulsão fotossensível ou matriz de captação digital, cuja destinação e exibição sejam prioritárias e inicialmente o mercado de salas de exibição.

**2.3.193 Obra Cinematográfica Brasileira ou Obra Videofonográfica Brasileira**

Aquela que atende a um dos seguintes requisitos (Redação dada pela Lei nº. 10.454, de 13.5.2002):

- a) Ser produzida por empresa produtora brasileira, observado o disposto no § 1o, registrada na ANCINE, ser dirigida por diretor brasileiro ou estrangeiro residente no País há mais de 3 (três) anos, e utilizar para sua produção, no mínimo, 2/3 (dois terços) de artistas e técnicos brasileiros ou residentes no Brasil há mais de 5 (cinco) anos (Redação dada pela Lei nº. 10.454, de 13.5.2002);
- b) Ser realizada por empresa produtora brasileira registrada na ANCINE, em associação com empresas de outros países, com os quais o Brasil mantenha acordo de co-produção cinematográfica e em consonância com os mesmos;

c) Ser realizada, em regime de co-produção, por empresa produtora brasileira registrada na ANCINE, em associação com empresas de outros países com os quais o Brasil não mantenha acordo de co-produção, assegurada a titularidade de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) dos direitos patrimoniais da obra à empresa produtora brasileira e utilizar para sua produção, no mínimo, 2/3 (dois terços) de artistas e técnicos brasileiros ou residentes no Brasil há mais de 3 (três) anos (Redação dada pela Lei nº. 10.454, de 13.5.2002).

**2.3.194 Obra Cinematográfica de Produção Independente**

Empresa produtora, detentora majoritária dos direitos patrimoniais sobre a obra, que não tenha qualquer associação ou vínculo direto ou indireto, com empresas de serviços de radiodifusão de sons e imagens ou operadoras de comunicação eletrônica de massa por assinatura.

**2.3.195 Obra Cinematográfica e Videofonográfica de Produção Independente**

Aquela cuja empresa produtora, detentora majoritária dos direitos patrimoniais sobre a obra, não tenha qualquer associação ou vínculo, direto ou indireto, com empresas de serviços de radiodifusão de sons e imagens ou operadoras de comunicação eletrônica de massa por assinatura.

**2.3.196 Obra Cinematográfica ou Videofonográfica de Curta Metragem**

Aquela cuja duração é igual ou inferior a 15 (quinze) minutos.

**2.3.197 Obra Cinematográfica ou Videofonográfica de Longa Metragem**

Aquela cuja duração é superior a 70 (setenta) minutos.

**2.3.198 Obra Cinematográfica ou Videofonográfica de Média Metragem**

Aquela cuja duração é superior a 15 (quinze) minutos e igual ou inferior a 70 (setenta) minutos.

**2.3.199 Obra Cinematográfica ou Videofonográfica Publicitária**

Aquela cuja matriz original de captação é uma película com emulsão fotossensível ou matriz de captação digital, cuja destinação é a publicidade e propaganda, exposição ou oferta de produtos, serviços, empresas, instituições públicas ou privadas, partidos políticos, associações, administração pública, assim como de bens materiais e imateriais de qualquer natureza (Inciso incluído pela Lei nº. 10.454, de 13.5.2002).

**2.3.200 Obra Cinematográfica ou Videofonográfica Publicitária Brasileira**

Aquela que seja produzida por empresa produtora brasileira registrada na ANCINE, observado o disposto no § 1º, realizada por diretor brasileiro ou estrangeiro residente no País há mais de 3 (três) anos, e que utilize para sua produção, no mínimo, 2/3 (dois terços) de artistas e técnicos brasileiros ou residentes no Brasil há mais de 5 (cinco) anos (Inciso incluído pela Lei nº. 10.454, de 13.5.2002).

**2.3.201 Obra Cinematográfica ou Videofonográfica Publicitária Brasileira de Pequena Veiculação**

Aquela que seja produzida por empresa produtora brasileira registrada na ANCINE, observado o disposto no § 1º, realizada por diretor brasileiro ou estrangeiro residente no País há mais de 3 (três) anos, e que utilize para sua produção, no mínimo, 2/3 (dois terços) de artistas e técnicos brasileiros ou residentes no Brasil há mais de 3 (três) anos e cuja veiculação esteja restrita a Municípios que totalizem um número máximo de habitantes a ser definido em regulamento (Inciso incluído pela Lei nº. 10.454, de 13.5.2002).

**2.3.202 Obra Cinematográfica ou Videofonográfica Publicitária Brasileira Filmada no Exterior**

Aquela, realizada no exterior, produzida por empresa produtora brasileira registrada na ANCINE, observado o disposto no § 1º, realizada por diretor brasileiro ou estrangeiro residente no Brasil há mais de 3 (três) anos, e que utilize para sua produção, no mínimo, 1/3 (um terço) de artistas e técnicos brasileiros ou residentes no Brasil há mais de 5 (cinco) anos (Inciso incluído pela Lei nº. 10.454, de 13.5.2002).

**2.3.203 Obra Cinematográfica ou Videofonográfica Publicitária Estrangeira Adaptada**

Aquela que não atende o disposto nos incisos XVII e XVIII, adaptada ao idioma português ou às condições e necessidades comerciais ou técnicas de exibição e veiculação no Brasil (Inciso incluído pela Lei nº. 10.454, de 13.5.2002).

**2.3.204 Obra Cinematográfica ou Videofonográfica Seriada**

Aquela que, sob o mesmo título, seja produzida em capítulos.

**2.3.205 Obras Cinematográficas e Videofonográficas Brasileiras de Caráter Beneficente, Filantrópica**

Obra audiovisual que divulga atividade referente à assistência social, ou seja: auxílio aos carentes, sem finalidade lucrativa, notadamente de apoio e proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência, ao idoso, à habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e à promoção de sua reintegração à vida comunitária, inclusive as de cunho educacional e as da área de saúde pública, observando-se, contudo, que a pessoa jurídica divulgadora da obra não pode atuar, sob qualquer pretexto, em benefício próprio.

**2.3.206 Obras Cinematográficas e Videofonográficas Publicitárias Brasileiras de Propaganda Política**

O conjunto de obras cinematográficas ou videofonográficas publicitárias brasileiras de propaganda política que constitua a totalidade de uma mesma campanha publicitária de propaganda política, produzida para um só candidato ou conjunto de candidatos a cargo eletivo, ou para um partido político ou coligação partidária, a cada eleição.

**2.3.207 Obra Videofonográfica**

Obra audiovisual, cuja matriz original de captação é um meio magnético, com capacidade de armazenamento de informações que se traduzem em imagens em movimento, com ou sem som.

### 2.3.208 **Programadora**

Empresa que oferece, desenvolve ou produz conteúdo, na forma de canais ou de programações isoladas, destinado às empresas de serviços de comunicação eletrônica de massa, por assinatura ou de quaisquer outros serviços de comunicação, que transmitam sinais eletrônicos de som e imagem que sejam gerados e transmitidos por satélite ou por qualquer outro meio de transmissão ou veiculação (inciso incluído pela Lei nº. 10.454, de 13.5.2002).

### 2.3.209 **Programação Internacional**

Aquela gerada, disponibilizada e transmitida diretamente do exterior para o Brasil, por satélite ou por qualquer outro meio de transmissão ou veiculação, pelos canais, programadoras ou empresas estrangeiras, destinada às empresas de serviços de comunicação eletrônica de massa por assinatura ou de quaisquer outros serviços de comunicação que transmitam sinais eletrônicos de som e imagem (Inciso incluído pela Lei nº. 10.454, de 13.5.2002).

### 2.3.210 **Programação Nacional**

Aquela gerada e disponibilizada, no território brasileiro, pelos canais ou programadoras, incluindo obras audiovisuais brasileiras ou estrangeiras, destinada às empresas de serviços de comunicação eletrônica de massa por assinatura ou de quaisquer outros serviços de comunicação que transmitam sinais eletrônicos de som e imagem, que seja gerada e transmitida diretamente no Brasil por empresas sediadas no Brasil, por satélite ou por qualquer outro meio de transmissão ou veiculação (Inciso incluído pela Lei nº. 10.454, de 13.5.2002).

### 2.3.211 **Telefilme**

Obra documental, ficcional ou de animação, com no mínimo 50 (cinquenta) e no máximo 120 (cento e vinte) minutos de duração, produzida para primeira exibição em meios eletrônicos.

### 2.3.212 **Versão de Obra Publicitária Brasileira**

Considera-se versão de obra publicitária cinematográfica ou videofonográfica, a edição ampliada ou reduzida em seu tempo de duração, realizada a partir do conteúdo original de uma mesma obra cinematográfica ou videofonográfica publicitária, e realizada sob o mesmo contrato de produção.